

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA HYUNDAI  
ELEVADORES WOLLK LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL.**

**PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

(ARTIGO 36, LEI 11.101/2005 - LRF)

Aos 10 (Dez) de Março de 2.020, às 10:00h, realizada no Auditório do 2º Andar, Ala Norte, situado no Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, sito a Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife - PE, CEP 50080-900, reuniram-se em Assembleia, os credores da **HYUNDAI ELEVADORES WOLLK LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL.**, acerca do processo de Recuperação Judicial, tombado sob o N.º 0018590-95.2017.8.17.2001. A convocação ocorreu por meio de edital publicados no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO - DJE N.º 18/2020, em 27 de janeiro de 2020, às fls. 253/254, conforme certidão de ID 56950105 dos autos, e em jornal de grande circulação (Diário de Pernambuco) nos dias 15 e 16 de Fevereiro de 2020, conforme faz prova os documentos de ID 58250990 e 58251031. Assumiu a presidência dos trabalhos a Administradora Judicial, LRF - Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Empresarial LTDA., nomeada pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível - Seção A - da Comarca de Recife/PE, em 08 de Maio de 2017, conforme decisão de ID 19654104, por sua representante legal, Srª NATÁLIA PIMENTEL LOPES, advogada, inscrita na OAB/PE sob o n.º 30.920, nos termos da Lei. Conforme previsão legal do art. 37 da Lei 11.101/05, convidou o credor QUEIROZ GALVÃO & GALVÃO IX TORRES DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIA LTDA., representado por seu procurador PAULA LOBO NASLAVSKY (OAB/PE 19.068), para a função de secretário, compondo, assim, a mesa de trabalhos da Assembleia. Após a leitura do edital de convocação, contendo a ordem do dia, esta Administradora Judicial verificou a existência de quórum de instalação da Assembleia, nos termos do art. 37, §2º da LRF, razão pela qual declara **ABERTA** a presente Assembleia, conforme quadro abaixo.

<u>CLASSE</u>	<u>CRÉDITOS INSCRITOS</u>	<u>CRÉDITOS PRESENTES</u>	<u>PERCENTUAL DE CRÉDITOS PRESENTES</u>	<u>STATUS DE INSTALAÇÃO</u>
TRABALHISTA (CLASSE I)	R\$ 11.009,94	R\$ 7.742,47	70,32%	SIM
QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)	R\$ 18.037.535,45	R\$ 12.498.464,50	69,29%	SIM
MP E EPP (CLASSE IV)	R\$ 9.303,01	R\$ 5.186,20	55,75%	SIM

Verificada a instalação da presente assembleia, passada a palavra ao Sr. Dr. Guilherme Sertório Canto, representante legal da devedora, o qual requereu a suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de finalizar negociações com os credores acerca do Plano de Recuperação Judicial.

Colocou, portanto, a primeira ordem do dia em votação, qual seja, constituição de comitê de credor, que não houve manifestação de vontade pelos integrantes deste conclave. Passou para o item “b”, qual seja, suspensão no prazo requerido, isto é, 60 (sessenta) dias, e, ante a proposta apresentada, a votação será colhida nos termos do Artigo 42 da Lei 11.101/2005, sugerindo, outrossim, seja tomado por exclusão, ou seja, quem for contra a suspensão, apresente manifestação.

Colhidos os votos, a proposta de suspensão foi APROVADA, conforme quadro abaixo:

<u>TOTAL DE CRÉDITOS PRESENTES</u>	<u>TOTAL DE CRÉDITOS PRESENTES FAVORÁVEIS A SUSPENSÃO</u>	<u>TOTAL DE CRÉDITOS PRESENTES CONTRA A SUSPENSÃO</u>	<u>PERCENTUAL DE CRÉDITO FAVORÁVEL A SUSPENSÃO</u>	<u>RESULTADO DA SUSPENSÃO</u>
R\$ 12.511.393,17	R\$ 9.072.543,09	R\$ 3.438.850,08	72,51%	APROVADA

Diante da APROVAÇÃO da proposta de suspensão desta Assembleia por 60 (sessenta) dias, esta Administradora Judicial, sugere, desde já, a designação de uma data, cuja concordância, foi manifestada pelas devedoras e pelos credores, com fixação de nova Assembleia para o 12/05/2020 (terça-feira), às 10:00h, neste mesmo local, salvo se não houver disponibilidade, o que será informado nos autos do pedido eventual nova data, com republicação do edital, vedado novas habilitações, em razão do quórum se encontrar fechado, ficando todos os credores cientes nesta oportunidade.

A presente ata foi lida e assinada pelo Administrador Judicial, por este Secretário, pelo representante legal da Recuperanda e por dois membros de cada classe votante, quais sejam, Classes I, III e IV, diante da inexistência de credores com garantia real (Classe II) no presente caso. Os nomes dos presentes se encontram na “lista de presença” ora anexada.

Feito isso e na inexistência de outros assuntos a serem tratados, encerraram-se os trabalhos da presente Assembleia de Credores da HYUNDAI ELEVADORES WOLLK LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

**LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**

Natália Pimentel Lopes  
ADMINISTRADORA JUDICIAL

**HYUNDAI ELEVADORES WOLLK LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

GUILHERME SERTÓRIO CANTO  
OAB/PE 25.000

**QUEIROZ GALVÃO & GALVÃO IX TORRES DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIA  
LTDA.**

PAULA LOBO NASLAVSKY  
OAB/PE 19.068

**Classe III**

(Secretário)

**ADRIANA DA SILVA RIBEIRO**

DANIELLE GRANJA ALENCAR  
OAB/PE 47.028

**Classe I**

(Credor Trabalhista)

**AILTON CARLOS DOS SANTOS**

DANIELLE GRANJA ALENCAR  
OAB/PE 47.028

**Classe I**

(Credor Trabalhista)

**JARDIM DO MAR EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA**

CLARISSA MARIA LIMA MOURA  
OAB/PE 52.320

**Classe III**

(Credor Quirografário)

**BOA VISTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA**

ARMANDO LEMOS WALLACH  
OAB/PE 21.669

**Classe III**

(Credor Quirografário)

**NELL INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES E  
ESCADAS ROLANTES LTDA - EPP**

PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO

OAB/PE 11.026

**Classe IV**

(Credor MP e EPP)

  
**CARLOS ROBERTO GUEDES DA PAZ - ME**

PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO

OAB/PE 11.026

**Classe IV**

(Credor MP e EPP)